



EMENDA Nº 040/2022

Processo: 225/2022

Autoria: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

MODIFICATIVA E ADITIVA AO ARTIGO 89 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.209/2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 89 do Projeto de Lei nº 2.202/2022, além disto, constitui-lhe parágrafo único, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 89. Os enquadramentos, dos atuais ocupantes dos cargos de Professor e de servidores públicos, atuantes na Educação Básica Pública Municipal, nesta Lei ocorrerão imediatamente após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais, que fizeram concurso para cargos da Administração Municipal, mas que ingressaram como efetivados, diretamente na Educação Municipal até a data de 31 de dezembro de 2003, que progrediram pela Carreira Educacional e que possua a profissionalização específica na área da Educação ou atuação, serão considerados como Profissionais da Educação.

.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Aditiva, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, que vem de encontro a defesa das condições de trabalho dos servidores que estão sujeitos a alteração da legislação em questão, considerando, especialmente, no que tange a garantia de que não haja prejuízos para o exercício das funções dos mesmos no município, especialmente, considerando que, as funções ora desempenhadas não sejam prejudicadas pelo referido projeto de Lei.

Emenda nº 040/2022 – Aditiva ao PL Nº 2.209/2022





Outrossim, também visa regulamentar as pendências de servidores junto ao executivo, no sentido que seus cargos e funções sejam respeitados e oficialmente regulamentado pela administração municipal, bem como a regularização de erros cometidos em concursos e enquadramentos anteriores.

A satisfação do servidor é a garantia de que seja exemplar na sua obrigação de desempenhar suas funções, desta maneira, a referida emenda busca garantir os seus direitos, garantindo estabilidade em conformidade com a presente Lei.

Importa destacar que planejar o futuro corrigindo os erros do passado é fazer justiça com os injustiçados.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT, em 12 de dezembro de 2022.


Ver. Claudinei de Souza Jesus

CMAF/jts/*

